

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2021



TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2021

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 002/2021

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.766/0001-33, com sede administrativa na Praça Professor Salgado, Centro, nº 200, Monte Santo - BA, neste ato representado pela Exmo. (a) Prefeita Municipal, a Sra. **SILVANIA DA SILVA MATOS**, brasileira, casada, agente político, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 14.674.337/0001-99, com endereço na AV Centro Administrativo da Bahia, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, cidade de Salvador, Bahia, representado pelo Exmo. Presidente da Assembleia, o Deputado Adolfo Menezes, ora designado por **CESSIONÁRIO**, resolvem de comum acordo, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a regulamentação da cessão do servidor **MARCOS ADRIANO DOS SANTOS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal do **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA**, matrícula nº 3343, para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, sem ônus para o **CEDENTE**, para exercer as atividades inerentes ao cargo atualmente ocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo de cessão encontra amparo nas Leis Municipais nº 040/2011 e 02/2013, em razão da vinculação funcional mantida com o **CEDENTE**.

Página 1 de 5

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



ESS

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



LA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – COMPETE AO CESSIONÁRIO:

- a) Comunicar ao Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;
- b) Encaminhar ao **CEDENTE** para efeito de controle funcional, a escala de frequência e de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- c) Prestar todas as informações ao **CEDENTE** correlacionadas com o objeto deste presente instrumento;
- d) Não dispor, tampouco ceder, o servidor para outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- e) Arcar com o pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários do servidor cedido, sem ônus de qualquer natureza para o **CEDENTE**;
- f) O servidor cedido não será permitido a realização de horas extras, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários;

II – COMPETE AO CEDENTE:

- a) Colocar o servidor cedido a inteira disposição do **CESSIONÁRIO** logo após a celebração deste termo de cessão;
- b) Garantir o servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando o **CESSIONÁRIO** de quaisquer alterações;
- c) É vedado ao **CEDENTE** o pagamento de quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor em razão do exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

Página 2 de 5

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos pactuantes ou por simples denúncia de uma delas, desde que notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento de Cessão ficará condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Santo - BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento deste Termo de Cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrantes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá qualquer alteração do vínculo funcional entre o servidor cedido e o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA, seja qual for a sua natureza, recaindo sobre o CEDENTE a instauração de processos de natureza disciplinar, com fins de apuração de falta ou infração funcional.

Página 3 de 5

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo - BA para dirimir quaisquer conflitos que venham a decorrer da execução deste instrumento de cessão, desde que não sejam resolvidas por comum acordo entre os celebrantes. Por estarem concordes, as partes abaixo designadas o presente TERMO DE CESSÃO, na presença das testemunhas abaixo informadas, em duas vias de igual teor, para que venha a produzir os efeitos de fato e de direito que dele se espera.


MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA
SILVANIA DA SILVA MATOS


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Página 4 de 5

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



V DOR CEDIDO

NOME DO

ABILIDADE PELO

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



1 - INFORMAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO

NOME DO SERVIDOR: MARCOS ADRIANO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3343
ÓRGÃO DE ORIGEM: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA
CARGO: MOTORISTA

2 - INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

NOME DO ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO: CESSIONÁRIO.

O órgão ou entidade CESSIONÁRIO declara estar ciente da responsabilidade pela retenção da contribuição previdenciária devida pelo segurado e pelo cálculo e pagamento da contribuição devida pelo órgão de origem, tendo como referência o salário percebido no cargo efetivo de que o servidor é titular.

O órgão ou entidade CESSIONÁRIO declara, ainda, estar ciente de que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as parcelas remuneratórias componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas ao servidor cedido.

O órgão ou entidade CESSIONÁRIO compromete-se a efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à parte do segurado, devidas ao RGPS.

O órgão ou entidade CESSIONÁRIO declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão alteração.

O órgão ou entidade CESSIONÁRIO declara estar ciente de que recairá sobre ele a responsabilidade pela informação da remuneração creditada à segurada na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, recaindo sobre este quaisquer medidas sancionadoras decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Página 5 de 5

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/05 e as disposições do Edital da Tomada de Preços nº 003/2020, Processo nº 2020006087, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impermeabilização das lajes descobertas anexas ao restaurante/refeitório da ALBA com manta asfáltica aluminizada, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.501.948/0001-00, com o valor estimado de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 28 de abril de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2021	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.698.766/0001-33
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA, PRAÇA PROFESSOR SALGADO, CENTRO, Nº 200, MONTE SANTO - BA.
OBJETO	CESSÃO DO SERVIDOR MARCOS ADRIANO DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA, MATRÍCULA Nº 3343, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, SEM ÔNUS PARA O CEDENTE, PARA EXERCER AS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO ATUALMENTE OCUPADO.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 28/04/2021 À 27/04/2023
PROCESSO Nº	2021000857

EGBA

DOOL

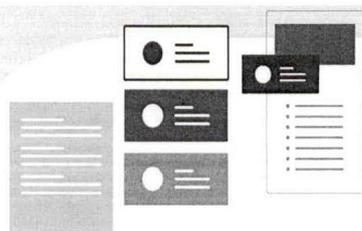
Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL

**GOVERNO
DO ESTADO**

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

